



LL
S
A
J

PROTOCOLO ENTRE O SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS, A
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL, A LIGA PORTUGUESA DE
FUTEBOL PROFISSIONAL E O SINDICATO DOS JOGADORES
PROFISSIONAIS DE FUTEBOL

Considerando que:

- O futebol é uma realidade plena de significado social, incorporando valores formativos de desenvolvimento da personalidade e de coesão;
- O futebol não se encontra imune a patologias de diversa natureza que podem colocar em causa o seu real impacto positivo na sociedade;
- O futebol tem uma reposta própria no âmbito da proteção dos praticantes menores, sendo sua missão, reconhecida e assumida internacionalmente, dotar-se dos meios preventivos e sancionadores para a efetivar;
- O futebol, por outro lado, deve dotar as suas medidas preventivas e sancionadoras, no domínio dos desvalores sociais que o afetam conjuntamente com a sociedade em geral, do maior grau de eficácia possível;
- O futebol, ao adotar tais medidas, deve, por outro lado, obter resposta expedita por parte das entidades públicas, em face dos procedimentos e prazos que estabelece no âmbito das suas competições;
- O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) tem por objetivo principal assegurar o cumprimento da legislação nacional sobre a entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional;
- São atribuições do SEF conceder, em território nacional, vistos, prorrogações de permanência e autorizações de residência, nos termos da lei;

FF



LIGA
PORTUGAL



SJPF SÍNDICATO
DOS JOGADORES
PROFISSIONAIS
DE FUTEBOL.

Lu
ban
Xau

- É fulcral que a obtenção de autorizações de permanência, sendo requisito necessário à prática futebolística por estrangeiros a nível nacional, se processe com a devida celeridade, em termos de calendário de provas, tanto na Federação Portuguesa de Futebol como na Liga Portuguesa de Futebol Profissional;
- O futebol, tratando-se da modalidade desportiva mais praticada em Portugal e com elevado peso económico e social, requer uma resposta perentória aos problemas que suscita, desde logo motivado pela celeridade das transferências internacionais de jogadores;
- É indispensável agilizar e uniformizar o tratamento documental da legalização de futebolistas estrangeiros, tanto amadores como profissionais, sendo reconhecida a especial importância da cooperação e colaboração entre as entidades envolvidas neste processo.

ENTRE:

O **Serviço de Estrangeiros e Fronteiras**, doravante designado por **SEF**, pessoa coletiva n.º 600 015 955, com sede na Avenida do Casal de Cabanas, Urbanização Cabanas Golf, nº 1, 2734-506 Barcarena, Oeiras, neste ato representado pelo seu Diretor Nacional, Dr. António Beça Pereira,

E

A **Federação Portuguesa de Futebol**, seguidamente designada por **FPF**, pessoa coletiva n.º 500 110 387, com sede na Rua Alexandre Herculano, nº 58, 1250-012, Lisboa, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Fernando Soares Gomes da Silva;

E

A **Liga Portuguesa de Futebol Profissional**, doravante designada por **LIGA PORTUGAL**, pessoa coletiva n.º 502 136 219, com sede na Rua da Constituição,

fr



LIGA
PORTUGAL



SJPF SINDICATO
DOS JOGADORES
PROFISSIONAIS
DE FUTEBOL

u
s
x
J
u

nº 2555, 420-173 Porto, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Luís José Vieira Duque e pelo vogal, Dr. Luís Jorge Antunes da Costa.

E

O **Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol**, doravante designado por **SJPF**, pessoa coletiva nº 500 965 706, com sede na Rua Nova do Almada, nº 11. 3º Dto., 1200-288 Lisboa, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Joaquim Manuel Evangelista da Silva,

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira **(Objeto)**

Sem prejuízo da validade e da execução do Protocolo já existente entre a LIGA PORTUGAL e o SEF o presente Protocolo visa implementar os Princípios de Colaboração, Transparência e Informação entre as Partes, nomeadamente:

- a) Alargar o âmbito de cooperação quanto à obtenção de autorizações de residência dos jogadores estrangeiros que venham a exercer atividade subordinada em Portugal;
- b) Estabelecer mecanismos de cooperação que facilitem a comunicação e articulação entre os quatro organismos subscritores;
- c) Estabelecer e manter canais expeditos de comunicação entre a FPF, a LIGA PORTUGAL o SJPF e o SEF, exclusivos para a comunicação atinente ao processamento da situação documental dos jogadores de futebol estrangeiros, nomeadamente por via eletrónica;
- d) Criar um grupo de trabalho com vista a identificar e acompanhar casos de especial relevância, desenvolver meios de resolução célere dos mesmos, bem como analisar as medidas preventivas e sancionadoras adequadas;

J



LIGA
PORTUGAL



SJPF SINDICATO
DOS JOGADORES
PROFISSIONAIS
DE FUTEBOL

ll
f
g
/

- e) Promover ações de esclarecimento e de sensibilização junto dos agentes e organizações desportivas, no domínio da legislação sobre a entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território nacional.

Cláusula Segunda (Grupo de Trabalho)

1. Em cumprimento do objeto definido na alínea d) da Cláusula Primeira do presente Protocolo as partes comprometem-se a indicar um representante que integrará o Grupo de Trabalho, no prazo máximo de dez dias.
2. O Grupo de Trabalho reunirá, pelo menos, uma vez por mês, sem prejuízo de qual quer uma das partes outorgantes, em situação de justificada urgência, vir a propor qualquer reunião.
3. O SEF convocará a primeira reunião do Grupo de Trabalho, a qual deverá ocorrer antes de decorrido o prazo de um mês após a assinatura do presente Protocolo.
4. O Grupo de Trabalho define e aprova a metodologia de trabalho a seguir.

Cláusula Terceira (Compromissos do SEF)

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Primeira do presente Protocolo, constituem deveres do SEF:

1. Criar uma caixa de correio eletrónico e um responsável, por Direção Regional, para a comunicação entre FPF, a LIGA PORTUGAL, o SJPF e o SEF, com o escopo de uniformizar e simplificar a concessão de autorizações de residência para jogadores de futebol, nos termos do presente Protocolo e do Protocolo anteriormente celebrado entre a LIGA PORTUGAL e o SEF.

fm



LIGA
PORTUGAL



SJPF SINDICATO
DOS JOGADORES
PROFISSIONAIS
DE FUTEBOL.

u
b
z
Jun

2. Proceder, após a receção dos pedidos de regularização dos jogadores, à análise dos documentos e manter a entidade desportiva responsável pelo envio da documentação informada sobre o desenvolvimento do procedimento de atribuição de autorização de residência.
3. Conceder as autorizações de residência, verificados os pressupostos legais.
4. Diligenciar pelo suprimento de falhas na entrega documental efetuada pelos Clubes à FPF e à LIGA PORTUGAL, solicitando a estas e aos Clubes, sempre que necessário, os documentos e/ou elementos em falta.
5. Realizar ações de formação/informação, sempre que necessário, junto dos clubes/jogadores e/ou colocação de material didático nas plataformas eletrónicas da FPF, LIGA PORTUGAL, SJPF.
6. O preceituado nos números 1 e 4 não prejudica a natureza presencial do pedido de autorização de residência, nos termos da lei.

Cláusula Quarta

(Compromissos da FPF, LIGA PORTUGAL e SJPF)

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Primeira e para os efeitos previstos no presente Protocolo, a FPF, a LIGA PORTUGAL e o SJPF comprometem-se a:

1. Adotar, no âmbito das suas atribuições, as medidas regulamentares ou de outra natureza com vista assegurar o respeito da legislação sobre a entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território nacional.
2. Diligenciar para que os clubes, aquando da inscrição na FPF, procedam à entrega dos documentos necessários de autorização de residência dos jogadores.
3. Diligenciar para que se mantenha em funcionamento o canal expedito de comunicação, para efeitos de implementação e execução do Presente Protocolo, nomeadamente através da indicação de interlocutores.

Jun



SJP SINDICATO
DOS JOGADORES
PROFISSIONAIS
DE FUTEBOL

ce
b
a
ju

4. Cooperar com o SEF, proporcionando-lhe cópias dos documentos necessários ao cumprimento do clausulado no presente Protocolo.
5. Promover ações de formação com vista à melhoria contínua do processo de cooperação.

Cláusula Quinta (Melhoria Contínua do Protocolo)

As contraentes comprometem-se a acompanhar, monitorizar e avaliar a execução do aqui protocolado, bem como a desenvolver conjuntamente procedimentos e medidas corretivas que reforcem a sua aplicação.

Cláusula Sexta (Entrada em vigor e vigência do Protocolo)

O presente Protocolo entre em vigor na data da sua assinatura e é válido pelo período de um ano, sendo automaticamente renovável pelo mesmo período, salvo se for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência de 90 dias.

Cláusula Sétima (Integração de lacunas)

As lacunas eventualmente detetadas no clausulado do presente Protocolo são supridas por acordo entre os outorgantes.

Celebrado em Lisboa, no dia 2 de junho de 2015, constando de quatro cópias de igual valor devidamente assinadas e rubricadas pelos contraentes, ficando uma cópia na posse de cada um deles e sendo homologado pelo Exmo. Senhor Secretário de Estado da Administração Interna.

ff



Pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

(Dr. António Beça Pereira)

Pela Federação Portuguesa de Futebol

(Dr. Fernando Soares Gomes da Silva)

Pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional

(Dr. Luís José Vieira Duque)

(Dr. Luís Jorge Antunes da Costa)

Pelo Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol

(Dr. Joaquim Manuel Evangelista da Silva)

Protocolo homologado por

Secretário de Estado da Administração Interna

(Dr. João Almeida)